

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: hn1labg2 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 18/09/2024 Projeto de lei nº 1562/2024 Protocolo nº 8489/2024 Processo nº 2413/2024	
Autor: Dep. Wilson Santos		

Dispõe sobre a proibição da comercialização de aparelhos celulares no Estado de Mato Grosso que contenham aplicativos de aposta pré-instalados e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Estabelece no Estado de Mato Grosso, a proibição da comercialização de aparelhos celulares que contenham aplicativos de aposta pré-instalados de fábrica.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se aplicativos de aposta aqueles que permitem a realização de apostas com dinheiro real, em jogos de azar, loterias, esportes, entre outros, que dependam exclusivamente da sorte.

Art. 3º As empresas fabricantes, distribuidoras e revendedoras de aparelhos celulares no Estado de Mato Grosso deverão garantir que os aparelhos comercializados estejam livres de aplicativos de aposta pré-instalados.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, na primeira infração;

II – multa no valor de 1.894 (um mil, oitocentos e noventa e quatro) UPFs/MT – (Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso), por aparelho vendido em desacordo com esta Lei, em caso de reincidência;

III – suspensão temporária do direito de comercializar aparelhos celulares no Estado de Mato Grosso, em caso de infração reiterada.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, estabelecendo as diretrizes para fiscalização e aplicação das penalidades previstas.

Art. 6º As disposições desta Lei não se aplicam a aplicativos que permitam apostas fictícias, ou seja, aquelas em que o usuário não utiliza dinheiro real e que não proporcionam prêmios em dinheiro.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proibição da venda de celulares com aplicativos de aposta pré-instalados visa enfrentar um problema crescente e alarmante: o vício em jogos de azar, que é facilitado pelo fácil acesso a esses aplicativos. A natureza ubíqua dos dispositivos móveis significa que as apostas estão agora ao alcance de qualquer pessoa, em qualquer lugar, a qualquer momento. Essa acessibilidade é particularmente perigosa para jovens e indivíduos vulneráveis, que podem ser atraídos pela promessa de ganhos rápidos sem compreender os riscos envolvidos.

Aplicativos de apostas pré-instalados expõem os consumidores a jogos de azar desde o primeiro momento em que ligam seus dispositivos. Isso cria uma pressão psicológica para que eles experimentem esses aplicativos, muitas vezes sem uma compreensão clara das potenciais consequências financeiras e emocionais. A facilidade com que essas apostas podem ser feitas com apenas alguns cliques torna o processo atraente e aparentemente inofensivo, mas o impacto pode ser devastador.

A instalação de tais aplicativos diretamente pela fabricante pode ser vista como uma prática agressiva e potencialmente exploratória. Ela ignora o direito do consumidor de escolher livremente quais aplicativos deseja em seu dispositivo, especialmente quando esses aplicativos envolvem atividades com riscos financeiros significativos. A inclusão de aplicativos de apostas nos celulares também pode normalizar o comportamento de jogo, levando à aceitação social de um hábito que pode se transformar em vício.

Além disso, o impacto do vício em jogos de azar vai além do indivíduo, afetando famílias e a sociedade como um todo. Pessoas viciadas em jogos de azar frequentemente enfrentam graves problemas financeiros, o que pode levar à perda de bens, endividamento excessivo, e até mesmo à ruína financeira. Esse vício também pode resultar em problemas emocionais, como depressão e ansiedade, e em alguns casos, leva ao isolamento social e à quebra de laços familiares.

Este projeto de Lei, ao proibir a venda de celulares com aplicativos de aposta pré-instalados, adota uma medida preventiva essencial para proteger os consumidores, particularmente os mais vulneráveis. A intenção é criar um ambiente mais seguro para os usuários de tecnologia, promovendo a liberdade de escolha e mitigando os riscos associados ao fácil acesso aos jogos de azar. Com esta iniciativa, busca-se também incentivar as empresas de tecnologia a adotarem práticas mais responsáveis e éticas na comercialização de seus produtos.

A aprovação deste projeto de Lei será um passo importante para conter o avanço do vício em jogos de azar, promovendo o bem-estar financeiro e emocional dos cidadãos de Mato Grosso. É necessário que o Estado adote medidas firmes e eficazes para garantir que a tecnologia seja um aliado do desenvolvimento e da qualidade de vida, e não um veículo para a exploração de seus cidadãos.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Setembro de 2024



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Wilson Santos
Deputado Estadual